DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 3
Licitações e Contratos 29
Ato de Autorização de Contratação Direta 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA RH Nº 4519 DE 31 DE JULHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

.

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 10 (DEZ) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2024/2025 ao Servidor (a), MARIANA DE LIMA ALVES RG N° ***.039.724-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N° ***257518** lotado na CRECHE para serem gozados no dia 01/08/2025 a 10/08/2025, conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 29 de julho de 2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 31 DE JULHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA RH Nº 4520 DE 31 DE JULHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Nomeia em 31 de julho de 2025, o(a) Sr.(a) **SILVIA MARA ORLANDO CARIDA,** portador(a) do RG. nº ***.718.489-* SSP/SP e CPF nº100.928.268/90, para a função de **PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL** classificado em 15º lugar em Processo Seletivo nº 01/2024, homologado em 22 de janeiro de 2025, estando seus vencimentos fixados no nível I – R$ 15,68 h/a.

ARTIGO 2º - A posse, deverá se verificar no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do ato da nomeação, conforme Artigo 42, da Lei 872 de 25 de setembro de 1992.

§ 1º - A critério da autoridade nomeante o prazo previsto no Caput deste artigo poderá ser prorrogado por 30 dias, desde que assim o requeira, fundamentalmente o interessado;

§ 2º - A contagem do prazo previsto no Caput poderá ser suspensa até o Máximo 180 dias, a partir da data em que o funcionário demonstrar que está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença, apurada em inspeção médica;

§ 3º - Tornar-se-á sem efeito o ato de nomeação se a posse não se der nos prazos previstos neste artigo, conforme a Lei Municipal do estatuto.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 31 DE JULHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025

PROCESSO: 920/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO Nº 001/2025 - SME

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES E A OSC SO AMOR.

A **Prefeitura Municipal de Sales**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ramillo Sales, nº 717, Centro, Sales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.613.196/0001-90, representado por seu prefeito, **Josemar Francisco de Abreu**, brasileiro, casado, portadora do RG nº **25.534.99** SSP/SP e do CPF nº **219853868/7**, residente e domiciliada na Rua José Paulino Castilho de Oliveira Nº 915, Centro, na cidade de Sales, Estado de São Paulo, neste ato denominada MUNICÍPIO e , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° nº18.369.597/0001-01 com sede na , Antônio Lopes Santos, 553, Vila Toninho, CEP 15077-200, São Jose do Rio Preto-SP e representada por seu Presidente THAIS CRISTINE LOPES, brasileira, casada, advogada, RG: 27.643.308-7 SSP/SP e CPF 278.288.998-23 , residente e domiciliado na cidade de São Jose do Rio Preto -SP , Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1080, apto 61, São José do Rio Preto – SP, CEP 15092-175, neste ato denominada **Organização da Sociedade Civil (OSC) SO AMOR** , por este instrumento, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mutua e reciprocamente se outorgam e aceitam em face da lei 13.019/2014 e legislações correlatas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** destina-se para a execução do Objeto: serviços técnicos especializados em ministrar aulas de artes marciais, lutas ,

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

experiências artísticas e culturais, artes, linguagens, tecnologia educacional e/ou informática, tendo como objetivo a ampliação da jornada de turno parcial para o tempo integral, com o acréscimo da parte diversificada da Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral, para alunos matriculados na E.M. Clorinda Morano Carvalho, exclusivamente voltados aos anos iniciais (1º ao 5º ano do ensino Fundamental).

Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho nº 01/2025 analisado e aprovado no Edital de Seleção nº 001/2025 - SME, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Os recursos a serem transferidos à OSC são originários do Orçamento Municipal, do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação abaixo:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 169
Unidade Executora: 3.3.90.39.00

Unidade Orcamentária: 181
Unidade Executora: 3.3.90.39.00
Fonte: Tesouro

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **OSC** será no máximo R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) em **conta corrente específica**, conta, agência do Banco do Brasil ou CEF, vinculada a esse instrumento,

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

até o décimo dia útil de mês subsequente à prestação do serviço, mediante relatório circunstanciado de atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL R$ 27.443,85 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) TOTALIZANDO R$ 329.326,20 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos) NO PERÍODO DE AGOSTO (2025) A JULHO (2026), SENDO:

08/25, 09/25, 10/25, 11/25, 12/25, 01/26, 02/26, 03/26, 04/26, 05/26, 06/26 e 07/26

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES I - A OSC OBRIGA-SE A:

a. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025**, na conformidade do Plano de Trabalho 01/2025 e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

b. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela APM, e aprovadas pelos órgãos de fiscalização competentes;

c. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025;**

d. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025;**

e. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

f. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;

g. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculado ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovados pelo Gestor da parceria;

h. Apresentar, nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Instrução do TCESP nº 01/2024, a prestação de contas parcial e final, mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como da declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da OSC, conforme modelo específico, acompanhado de cópia dos extratos da conta bancária específica;

i. Apresentar de acordo com as Instruções nº 01/2024 do TCE/SP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas;

j. Apresentar de acordo com a Instrução nº 01/2024 do TCESP, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicados no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo daquela Instrução;

k. No encerramento da parceria, Prestação de Contas anual, a entidade encaminhará Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme modelo contido no Anexo proprio, de acordo com a IN 001/2024 – TCE – SP;

l. Prestar contas finais, até **31 de janeiro de 2026**, nos moldes do Tribunal de Contas – TCE – SP, de todo o recurso da parceria, ademais recolhendo ao Erário

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

Municipal os eventuais saldos remanescentes dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará **m.** impedimento de receber quaisquer outros recursos do **MUNICÍPIO**;

n. Encerrando o Termo de Colaboração /2025, a Entidade apresentará até **31 de março de 2026** as Demonstrações Contábeis em consonância com as técnicas contábeis de escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

o. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025**;

p. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica citada neste instrumento;

q. Transferir e permitir ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

r. Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias;

s. Efetuar os pagamentos somente por transferência eletrônicas direta ao fornecedor **(DOC, TED, Débito)**, pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

t. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar, mediante alteração do Plano de Trabalho e anuência do Gestor e análise do departamento jurídico da Prefeitura de Sales em sede de parecer próprio;

u. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

v. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

w. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;

x. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do **ÓRGÃO CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

y. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo;

z. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes ao divulgar pela via eletrônica todas as informações sobre suas atividades e resultados, estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços de pessoas físicas e os respectivos valores pagos, lista de prestadores de serviços de pessoas jurídicas e os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

acompanhamentos, regulamento de compras, regulamento de contratação de pessoal;

aa. Demonstrar e identificar gastos custeados com os recursos públicos que foram repassados, devendo esse detalhamento constar dos **"Portais de Transparência"** tanto da entidade beneficiária como dos órgãos concessores;

bb. Afixar em quadro próprio: Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Balanço Patrimonial e demais peças contábeis, ECF/ECD Contábil, Registro no Conselho Profissional Competente, Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas, Certificação AVCB e Alvará;

cc. Responsabilizar-se, pelos danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus profissionais, dirigentes ou prestadores de serviço, em razão da execução desse **Termo de Colaboração 02/2025**;

dd. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção e condições de uso do espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta Parceria, em especial nos imóveis de terceiros;

ee. Manter contratos de trabalho que assegurem direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços e responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** quanto à inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

a. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos no

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

Plano de Trabalho Exercício 2025, consoante o Cronograma de Desembolso do item 3.5;

b. Fixar e dar ciência à **OSC** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02 /2025**;

c. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;

2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

e. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros;

f. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025**, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade, quando não cumprida;

g. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE COLABORAÇÃO N° 02/2025**, apresentada pela **OSC** à apreciação do Controle Interno para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Sales e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada esta prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

Ao ser demandada pela **Administração Pública Municipal** ou qualquer órgão de controle
ou ainda aos demais interessados a entidade deverá responder de acordo com o Relatórios dos Quesitos de Avaliação, que apresenta os seguintes quesitos:
- Transparência nas Entidades do Terceiro Setor – TCE/SP – (Lei 13.019/2020)

[Disponível no **Portal da Transparência**, na área do Terceiro Setor, através do link: http://170.0.48.169:8079/transparencia/
A **Administração Pública Municipal**, poderá, a seu critério, exigir outros quesitos além dos supramencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO

O prazo de vigência da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO/**2025** é de até **31/08/2026**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Prestação de contas parcial

8.1. Para cada parcela de recurso liberado, deverá ser apresentada uma prestação de contas parcial.
8.2. A **OSC** deverá entregar no Setor de Protocolo Geral a prestação de contas parcial no prazo de 5 (cinco dias) dias a contar do término do mês de repasse do recurso, através dos seguintes documentos:
I - Relatório parcial de execução do objeto, que deverá conter:
a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, desde que devidamente datadas;
d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

II - Relatório parcial de execução financeira, que deverá conter:
a) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
b) Extrato da conta bancária específica;
c) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
e) Cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros documentos comprobatórios de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

III - Outros documentos, quando for o caso.

8.2.1. A memória de cálculo, referido no item II, alínea "c" a ser apresentada pela **OSC**, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos de uma mesma parcela da despesa.
8.2.2. Na hip ótese de omissão no dever de prestação de contas parcial, o Gestor notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.
8.3 Da Análise de Prestação de contas parcial
8.3.1. O **MUNICÍPIO** analisará a prestação de contas parcial nos termos na legislação vigente.

8.3. Da Prestação de contas final
1.1.1. A **OSC** deverá entregar no Setor de Protocolo Geral a prestação de contas final no prazo de 30 (trinta dias) dias a contar do encerramento da Parceria, através dos seguintes documentos:

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

I – Relatório final de execução do objeto, que deverá conter:

a) Demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

b) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

c) Documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros, desde que devidamente datadas;

d) Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

e) Impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

f) Grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

g) Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

II – Relatório final de execução financeira, que deverá conter:

a) Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

b) Extrato da conta bancária específica;

c) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

e) Cópia simples dos documentos fiscais, recibos ou outros comprovantes de pagamento, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

f) Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III - Outros documentos quando for o caso.

8.3.1 - Da Análise da Prestação de contas final

O **MUNICÍPIO** analisará a prestação de contas FINAL nos termos da legislação vigente. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

execução da Parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

CLAUSULA NONA - FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O Gestor desta Parceria é a servidora Luciana Camila do Carmo Baria, designada pela Portaria Municipal nº 5.855 de 24 de julho de 2025.
9.2. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** responsável por esta Parceria foi designada pelo Decreto Municipal nº 2.898 de 28 de abril de 2025.
9.3. O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento e a avaliação nos termos da legislação vigente e através dos seguintes mecanismos:
I – realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas técnicas *in loco*, 1 (uma) a cada semestre;
II – realizar pesquisa de satisfação, no último bimestre de execução da Parceria;
III - proceder a análise e manifestação de todas as denúncias recebidas;

IV - analisar a prestação de contas

V - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
VI - homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
9.4. Sem prejuízo da fiscalização pelo **MUNICÍPIO** e pelos órgãos de controle, a execução da Parceria será acompanhada e fiscalizada pelos competentes Conselhos de Políticas Públicas.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos recebidos em decorrência da Parceria deverão ser depositados e movimentados na conta bancária indicada no Plano de Trabalho e enquanto não utilizados na sua finalidade deverão ser aplicados automaticamente em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

10.2. Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

10.3. Por ocasião da conclusão ou rescisão da Parceria, a **OSC** deverá devolver, no prazo de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

10.4. No caso das contas serem consideradas irregulares, a **OSC** deverá devolver os recursos financeiros ou solicitar que o ressarcimento ao erário.

10.5. Quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos da Parceria, desde que esses atrasos não se refiram em hipoteses justificáveis, a **OSC** poderá solicitar a autorização de pagamento de reembolso referente a despesas realizadas entre a data prevista no cronograma e a efetiva liberação dos recursos.

10.6. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste **Termo de Colaboração**, sendo vedado:

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria;

II. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo **MUNICÍPIO**;

III. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da Parceria;

V. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da Parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do **MUNICÍPIO** na liberação de recursos financeiros;

VII. Realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da Parceria, de caráter educativo, informativo ou

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pastoral;

VIII. Realizar despesas com pagamento de pessoal contratado pela **OSC** que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.7. Todas as compras e contratações deverão ser realizadas de forma a resguardar a adequação da utilização dos recursos da Parceria, observando os seguintes procedimentos:

I - Dispensa de Cotação de Preços para despesas de pequeno valor. Consideram-se despesa de pequeno valor aquelas cujo total, por item ou por agrupamento de elementos de despesas previsto no Plano de Trabalho, não ultrapassem o valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)**;

II - Cotação de Preços, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas, por meio de e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios, desde que juridicamente identificáveis.

III - Utilização de tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público que sirvam de referência para demonstrar a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza;

10.8. Contratação direta de bens e serviços compatíveis com as especificidades do objeto da Parceria, que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Quando se tratar de profissional, desde que previsto no Plano de Trabalho e que o valor da remuneração seja compatível com o da respectiva categoria;

b) Quando não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado local;

c) Quando se tratar de serviços emergenciais para evitar paralisação de serviço essencial à população, devidamente ratificado pelo MUNICÍPIO.

10.9. A comprovação dos pagamentos de despesas realizadas com recursos da Parceria deverá ser feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento e valor, emitidos em favor da organização da sociedade civil,

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

devendo constar, ainda, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e os dados de identificação do instrumento de Parceria.

10.10 A **OSC** deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

10.11. A **OSC** deverá disponibilizar toda a documentação relativa às contratações realizadas com recursos da Parceria, a qualquer tempo, tanto ao Gestor da Parceria, quanto aos órgãos de controle.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar, após solicitação formal e fundamentada da **OSC**, a alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo de Colaboração, desde que não haja alteração do seu objeto, através de:

I – Por meio de termo aditivo à Parceria nos casos de:

a) Ampliação de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global;

b) Redução do valor global, sem limitação de montante;

c) Prorrogação da vigência;

d) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por meio de apostilamento nos casos de:

a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da Parceria;

b) Ajustes da execução da Parceria sem alterações nas metas do Plano de Trabalho;

c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global, quando o remanejamento for superior a 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria;

d) Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o **MUNICÍPIO** tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

e) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

11.2. O **MUNICÍPIO** deverá se manifestar sobre as solicitações de alteração no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à **OSC**.

11.3 O **MUNICÍPIO** não autorizará os pedidos de alteração do Plano de Trabalho e/ou do Termo de Colaboração nos seguintes casos:

I - Forem apresentados nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da Parceria;

II – Referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;

III – Pretenderem a alteração do objeto da Parceria;

IV – Implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte do **MUNICÍPIO**, em valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da Parceria.

11.4. A **OSC** fica autorizada a remanejar recursos do Plano de Trabalho, no limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Parceria, desde que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital. A **OSC** deverá informar imediatamente cada remanejamento ao Gestor da Parceria.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O **Termo de Colaboração** poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **MUNICÍPIO**, quando se tratar de inexecução parcial ou total do objeto da Parceria ou por irregularidade na aplicação dos recursos da Parceria;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO** e a solicitação seja apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias, por qualquer umas das partes;

III - Judicial, nos termos da legislação.

12.2. No caso de rescisão unilateral, a **OSC** poderá apresentar recurso nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

12.3. No caso de rescisão unilateral deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e conforme disposto nesse **Termo de Colaboração**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou com as normas da legislação vigente, a **APM** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

I – Advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da Parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - Suspensão temporária, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da Parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o **MUNICÍPIO**;

III - Declaração de idoneidade.

13.3. A sanção de suspensão temporária impede a **OSC** de participar desta Seleção e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede a **OSC** de participar desta Seleção e celebrar Parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a **OSC** ressarcir o **MUNICÍPIO** pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

13.5. A aplicação das sanções é de competência exclusiva do Prefeito Municipal e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O **MUNICÍPIO** notificará a **OSC** da aplicação da sanção;

II - No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, a **OSC** poderá apresentar defesa prévia;

III – No prazo de 10 (dez) dias da apresentação de defesa prévia ou do decurso do prazo para apresentação, o Prefeito Municipal decidirá sobre a aplicação da sanção;

IV – A sanção será aplicada mediante publicação de Portaria, cuja cópia deverá ser encaminhada à **OSC**;

V – Da decisão de aplicação da sanção a **OSC** poderá apresentar recurso, nos termos da Legislação Vigente.

13.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas do **MUNICÍPIO** destinadas a aplicar as sanções previstas neste **Termo de Colaboração**, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas

13.7. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

14.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

14.2. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Jurídica do Município.

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Faz parte integrante e indissociável deste **Termo de Colaboração** o **Plano de Trabalho** anexo.
15.2. O **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
15.3. É vedada a subcontratação de serviços com o objetivo de transferir a responsabilidade pela execução do objeto da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo a superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexequível. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETEMA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025**, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Urupês, SP.
E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação

Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - Cep: 14980-000 – Estado De Sã Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-Mail – educacao@sales.sp.gov.

Sales, 28 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Sales

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito

THAIS CRISTINE LOPES
Dirigente da OSC

Testemunha(s):

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - CEP: 14.980-005 – Estado De São Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-mail – educacao@sales.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **"SÓ AMOR"**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): **02/2025**

OBJETO: **Serviços técnicos especializados em ministrar aulas de artes marciais, lutas, experiências artísticas e culturais, artes, linguagens, tecnologia educacional e/ou informática, tendo como objetivo a ampliação da jornada de turno parcial para o tempo integral, com o acréscimo da parte diversificada da Matriz Curricular da Escola em Tempo Integral, para alunos matriculados na E.M. Clorinda Morano Carvalho, exclusivamente voltados aos anos iniciais (1º ao 5º ano do ensino Fundamental)."**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R$ 329.326,20 (trezentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte centavos)**

EXERCÍCIO (1): **2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - CEP: 14.980-005 – Estado De São Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-mail – educacao@sales.sp.gov.br

1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sales/SP, 28 de julho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 219.853.868/7

Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGAO PUBLICO PARCEIRO

Nome: **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 219.853.868/7

Assinatura:_____

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - CEP: 14.980-005 – Estado De São Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-mail – educacao@sales.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **THAIS CRISTINE LOPES**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **278.288.998-23**

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PARECER CONCLUSIVO:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 219.853.868/7

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E/OU PRESTAÇÃO DE CONTAS:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **THAIS CRISTINE LOPES**

Cargo: **PRESIDENTE**

CPF: **278.288.998-23**

Assinatura:_____

Prefeitura Municipal de Sales
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Rua Cezário José De Castilho, 650 – Sales - CEP: 14.980-005 – Estado De São Paulo
Telefone: (17) 3557-0318 – E-mail – educacao@sales.sp.gov.br

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) – O termo de Ciência e de Notificação deve indicar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestação de contas; de responsáveis com atribuição prevista em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Sindicância n° 0012/2025

Vistos.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de MATHEUS HENRIQUE LOPES, tendo como objeto apuração quanto aos fatos narrados de que o servidor vem se ausentando de forma reiterada no exercício de suas funções, o fazendo sem justificativas.

Fora instaurado o processo Administrativo Disciplinar a partir de informações apuradas onde nos autos do processo em questão mesmo sendo concedido o direito ao contraditório e a ampla defesa, o servidor quedou-se inerte.

Finalizado a instrução processual, a comissão disciplinar concluiu que o servidor agiu em desrespeito ao Regimento Interno do Município, sendo lhe aplicada a Pena de DEMISSÃO.

Passo a decidir.

Em breve leitura dos autos, pode-se constatar sua regularidade jurídico-formal quanto aos andamentos, intimações, além de estar bem instruído com documentação comprobatória, sendo verossímil com os fatos narrados e apurados no processo administrativo.

Após instrução processual, fora emitido o Relatório pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo e seus respectivos membros nomeados pelo Portaria 5.590 de 24 de março de 2023.

A decisão será proferida com fulcro no artigo 208 da Lei 872 de 25 de setembro de 1.992, vez que esta Autoridade determinou aos 18 de outubro de 2023 a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Pois bem, conforme pode-se extrair dos autos, há provas documentais robustas, confirmando que de fato o servidor deixou de justificar as faltas cometidas, causando prejuízos a administração pública, com incidência no artigo 183 do Estatuto Municipal, que assim dispõe:

Prefeitura Municipal de Sales
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717, Jardim do Sol, SALES, SP CEP 14.980-600
Telefone: (17) 3557-9100 Site: www.sales.sp.gov.br E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Art. 183- Entende-se por falta de assiduidade a ausência do serviço sem causa justificada, por sessenta dias, intercaladamente, durante o período de doze meses.

Conforme comprovado documentalmente, o servidor ausentou-se por período superior a 60 (sessenta) dias, no período de 12 (doze) meses, o que demonstra sua desídia no cumprimento de suas obrigações funcionais.

Ante o exposto, ACOLHO O RELATÓRIO, determinando a aplicação da penalidade de DEMISSÃO em desfavor de MATHEUS HENRIQUE LOPES, com fulcro nos artigos 175, incisos I da Lei Municipal n° 872/92, por descumprimento do artigo 183 do mesmo diploma legal, anotando-se tal penalidade no histórico funcional do servidor, bem como, determinando ao setor responsável as medidas para o cumprimento desta decisão administrativa.

Intime-se.

Sales/SP, 31 de julho de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO n.º 141/2025

DISPENSA n.º 081/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação, configuração de rede para equipamentos de sistema de vigilância com treinamento in loco e garantia de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: ARME SISTEMAS

CNPJ N.º: 23.406.075/0001-7

VALOR GLOBAL: R$ 12.080,00 (doze mil e oitenta reis)

DATA: 31/07/2025

RESPONSÁVEL: Ivana de Castro Jodas Domingues

.....